

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 107, de 19 de março de 2014.**

**Altera disposições das Resoluções nº  
60/2012 e 61/2012.**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas, atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 53ª reunião ordinária, realizada em 19 de março de 2014.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Alterar a alínea "c" no subitem 4.1 do Anexo Único da Resolução 60/2012 e Resolução 61/2012, com a seguinte redação:

"c) cumprir uma das seguintes condições:

c1. se ativo, possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou permanente em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, OU

c2. se aposentado, possuir vínculo por termo de adesão ao serviço voluntário em instituição de ensino superior ou pesquisa localizada no estado do Espírito Santo, desde que não possua qualquer vínculo com instituição de ensino superior ou pesquisa localizada fora do Espírito Santo;"

**Art. 2º** Incluir as alíneas "g" no subitem 4.1 do Anexo Único da Resolução 60/2012 e "f" no subitem 4.1 do Anexo Único da Resolução 61/2012, com a seguinte redação:

"estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento na instituição de vínculo localizada no estado do Espírito Santo;"

**Art. 3º** Incluir as alíneas "d" no item 14 do Anexo Único da Resolução 60/2012 e "c" no subitem 15.2 do Anexo Único da Resolução 61/2012, com a seguinte redação:

"aquisição de vínculo empregatício ou efetivo em instituição de ensino superior ou pesquisa de fora do estado do Espírito Santo."

**Art. 4º** Alterar o item 5 do Anexo Único da Resolução 61/2012, que passará a ter a seguinte redação:

5. "A Taxa de Pesquisa será concedida pelo período de 36 (trinta e seis) meses."

**Art. 5º** Alterar os subitens 9.3 e 9.4 do Anexo Único da Resolução 61/2012, que passarão a ter as seguintes redações:

9.3. "O pagamento da primeira mensalidade da Taxa de Pesquisa ocorrerá até o quinto dia útil do mês de início da vigência do Termo de Outorga e as demais, sucessivamente."

9.4. Não havendo renovação da bolsa PQ ou DT do CNPq a Taxa de Pesquisa da FAPES será cancelada.

9.4.1. "O beneficiário deverá comunicar a FAPES qualquer alteração referente à bolsa concedida pelo CNPq."

**Art. 6º** Alterar o subitem 11.1 do Anexo Único da Resolução 61/2012, que passará a ter a seguinte redação:

11.1. "Os recursos financeiros poderão ser utilizados por até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de concessão da taxa."

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de março de 2014.

**Anilton Salles Garcia**  
**Presidente do CCAF**

- Resolução publicada em 20 de março de 2014 e corrigida em 09/05/2014 por meio de ERRATA publicada no Diário Oficial do estado do Espírito Santo.